FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 12.96/2021

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038 .06.2021.

Mogi Guaçu, 02 de Junho de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mogi Guaçu, nos termos da Lei Federal nº 12.587/12, e, considerando a necessidade de sua reorganização, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a licitação e o contrato de concessão da atual concessionária (TCE 001034/010/11) e a realização de nova licitação foi recomendada por sindicância realizada nesta Prefeitura.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração..

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 96/2021

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 96 , DE 2021.

Dispõe sobre as gratuidades no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º A utilização das gratuidades no transporte coletivo urbano de passageiros, previstas na legislação municipal, fica regulamentada através da presente Lei.

Art. 2º Para fazer uso das gratuidades previstas, os usuários e interessados, desde que comprovem a efetividade do direito à gratuidade, deverão se cadastrar junto à operadora do transporte coletivo municipal, ao sistema SBAM que cuida da Bilhetagem Eletrônica no Transporte Coletivo, obtendo desta forma, gratuitamente, seu Cartão de Identificação.

Art. 3º Terão direito a quatro (4) viagens por dia os idosos com até 65 anos, aposentados e pensionistas já cadastrados junto à operadora do transporte coletivo municipal.

Art. 4º Idosos com mais de 65 anos, poderão utilizar gratuitamente, sem limitação de viagens ou horários o serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Mogi Guaçu com a apresentação de sua cédula de identidade RG.

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 2.520, de 29 de Dezembro de 1.989.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do novo contrato de concessão do transporte coletivo urbano do Município de Mogi Guaçu.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO